

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.712, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso V da Lei Orgânica, de 21 de abril de 1990, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no do Decreto nº 9.486, de 4 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Ituiutaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de normas complementares e visando dar mais transparência e informação às “regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia”, constantes do Protocolo Geral do Programa “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica do município que vem aumentando a cada dia;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais rígidas para frear a disseminação do vírus causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a situação da rede hospitalar do município, bem como de toda a microrregião de saúde, que se encontra em ponto de esgotamento;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2), declarada pelo Decreto nº 9.357, de 17 de março de 2020, e suas alterações.

Art. 2º O Município de Ituiutaba seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, conforme orientações para a Microrregião.

Art. 3º Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa Minas Consciente, nos termos do disposto no Decreto nº 9.486, de 4 de agosto de 2020, com regulamentação específicas por este decreto.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de todas as atividades não essenciais.

Art. 5º Os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, são considerados essenciais e devem ser mantidos em funcionamento:

- I – Indústria de fármacos, farmácias e drogarias;
- II – Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III – Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, feiras livres, lojas de conveniência, depósitos de água mineral e lojas de alimentos para animais;
- IV – Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – Distribuidoras de gás somente pelo sistema de *delivery*;
- VI – Oficinas mecânicas e borracharias;
- VII – Restaurantes e serviços de alimentação;
- VIII – Agências bancárias e lotéricas;
- IX – Cadeia industrial de alimentos;
- X – Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – Construção civil;
- XIII – Setores industriais.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

XIV – serviços médicos e hospitalares.

Art. 6º Todos os seguimentos essenciais autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Programa Minas Consciente:

I- Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II- Organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, três metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

III- Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

IV- Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

V- Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VI- Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII- Higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de auto atendimento, etc., com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VIII- Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

IX- Nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

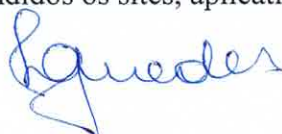
X- Nos estabelecimentos não abrangidos pelo inciso IX deste parágrafo, a ocupação deve ser limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade;

XI- Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

XII- Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;

XIII- Priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, assim compreendidas as seguintes hipóteses e definições, respeitadas as limitações previstas no **art. 6º, XIX**:

a) Venda remota (e-commerce): atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) Delivery: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;

c) Drive thru: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim; e

d) Take away: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.

XIV- Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

XV- Divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

XVI- Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XVII - Os estabelecimentos essenciais deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida higienização das mãos dos clientes no local de entrada;

XVIII- Ficam proibidas as atividades artísticas, criativas e de espetáculos, tais como produções teatrais, musicais, espetáculos de dança, espetáculos circenses, espetáculos de rodeios, festas e eventos públicos ou particulares em salões de eventos, residências urbanas e rurais, sítios entre outros;

XIX - Fica proibida a comercialização, inclusive por meio remoto, de bebidas alcoólicas, em estabelecimentos de quaisquer naturezas, de segunda a sexta, entre 18h às 6h, e em sábados, domingos e feriados;

XX – As atividades essenciais permitidas a funcionar de forma presencial, poderão realizar atendimento ao público de segunda a domingo das 6h às 22h não podendo exceder este horário, salvo se tratando de farmácias e drogarias e serviços médicos e hospitalares.

Art. 7º Ficam fixadas as seguintes regras específicas para:

§1º Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, serviços de alimentação:

I- Somente poderão realizar vendas a distância, nas modalidades *delivery* e *take away*;

II- Os localizados em pontos ou paradas das rodovias poderão funcionar e realizar o atendimento presencial das 06h às 23h.

§2º Feiras Livres:

I- Os organizadores e feirantes deverão adotar medidas de controle a disseminação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades de saúde, como distanciamento de 3 (três) metros entre uma barraca e outra, não aglomeração dos clientes, fornecimento de



PREFEITURA DE ITUIUTABA

dispositivos de álcool 70 % (em gel ou líquido) nas barracas e uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;

II- Os produtos deverão estar embalados em pacotes ou porções individuais de 250g, 500g e 1kg, com placa de aviso alertando o consumidor para que não toque nas embalagens;

III- A fiscalização quanto ao funcionamento das feiras de acordo com o estabelecido neste Decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV- O não atendimento do disposto nos incisos "I" e "II" deste parágrafo poderá implicar na suspensão da autorização de funcionamento;

§3º Agências Bancárias e lotéricas:

I- Deverão organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada cliente;

II- Deverão limitar o atendimento dentro dos estabelecimentos a 40% do estipulado no alvará de funcionamento;

III- Os estabelecimentos deverão utilizar quaisquer recursos ou tecnologias para impedir aglomerações de seus clientes dentro e fora de suas dependências;

§4º Os supermercados, farmácias, padarias e estabelecimentos congêneres, devem tomar as seguintes medidas:

I- Capacidade reduzida de 40% do permitido para o local, conforme alvará de funcionamento, sendo que deverá manter o controle de entrada por meio de senhas, o qual poderá ser exigido pelos fiscais da Central de Fiscalização, instituída pelo Decreto nº 9.491, de 11 de agosto de 2020, no ato de suas atribuições.

II- Organizar a entrada e saída de seus estabelecimentos, através de controle de entrada de 2(duas) pessoas por carrinho e/ou cesta de compra, e ainda orientar os clientes que estiverem do lado de fora para que permaneçam dispersos, com distância de segurança, enquanto aguardam serem chamados;

III- O estabelecimento, passível de filas, fará demarcação com faixas amarelas com distância de segurança de 2(dois) em 2(dois) metros, para posicionar os clientes no ato do pagamento das compras;

IV- O uso de máscara é de inteira responsabilidade do estabelecimento, sendo obrigatório para todos os clientes e funcionários;

Art. 8º Além das restrições específicas de funcionamento, previstas neste decreto, é obrigatória a observação do protocolo de funcionamento do Programa Minas Consciente para todas as atividades econômicas em funcionamento, conforme se verifica no endereço eletrônico:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/pag8inas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev4.pdf



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 9º As denúncias de eventos e festas em desacordo com esse decreto, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e, a Central de Fiscalização, de natureza temporária, instituída pelo Decreto nº 9.491, de 11 de agosto de 2020, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas em desacordo com esse decreto, se estendem aos proprietários dos imóveis e casa de eventos, próprios ou locados para este fim.

Art. 10. A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Central de Fiscalização, de natureza temporária, instituída pelo Decreto nº 9.491, de 11 de agosto de 2020.

Art. 11. A atividade ou o estabelecimento que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por este Decreto estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis.

§ 1º A medida administrativa em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada reincidência, sequencialmente, estabelecida no Código de Vigilância Sanitária, Lei nº 3.237, de 11 de junho de 1990:

I- Advertência;

II- Multa nos termos do artigo 249, incisos I e II, da Lei nº 3.237, de 11 de junho de 1990;

III Interdição imediata e por mais cinco dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

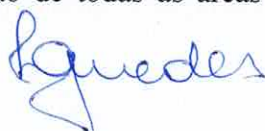
IV- Interdição imediata e por mais dez dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

V- Cassação do alvará;

VI- Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 2º O descumprimento das diversas normativas e das medidas disciplinadas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades constantes da Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970 e suas alterações e, em especial pelo Código de Vigilância Sanitária Municipal, Lei nº 3.237, de 11 de junho de 1997 e suas alterações, sem prejuízo de outras, além da notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração do crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no artigo 268 do Código Penal.

Art. 12. O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Trânsito, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste decreto nos termos do decreto 9.491 de 11 de agosto de 2020.

Art. 13. Revoga-se o Decreto nº 9.702, de 11 de fevereiro de 2021 e suas alterações.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de 17 de fevereiro de 2021 e terá vigência até 26 de fevereiro.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -